



ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA

Parecer CT/CV nº 0128/2022 - AP

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD-PE e
CONSÓRCIO REDE PE CONECTADO INEXIGIBILIDADE
SEI nº 0001200180.000243/2020-53

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE JURÍDICA DO 4º e 5º TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – SAD Nº 004/SAD/SEADM/2020. OPINATIVO PELA REGULARIDADE JURÍDICO-FORMAL.

1. RELATÓRIO

Por meio do Ofício nº 616/2022 (29066065), encaminha-se a esta Procuradoria Especializada o processo SEI em epígrafe para análise e visto dos 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados – SAD nº 004/SAD/SEADM/2020, cujo objeto é a manutenção dos serviços de operacionalização e gerenciamento da solução integrada de telemática.

Para tanto, visando auxiliar na análise do processo, encaminha-se as Notas Técnicas – SAD – Assessoria Técnica da Gerência Geral Jurídica nº 77/2022 (20794722) e nº 402/2022 (26530454), onde constam a indicação dos documentos relacionados no Checklist PGE – Prorrogação de Contratos Serviços Contínuos.

É o que cabe relatar. Passa-se à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, registra-se que a presente análise limitar-se-á aos aspectos estritamente jurídico-formais do **procedimento/ Instrumento**, não abrangendo questões técnicas, financeiras e/ou que envolvam discricionariedade administrativa.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA

Desse modo, serão verificados se foram colacionados aos autos os documentos/justificativas exigidos na legislação de regência e se as cláusulas dos **termos aditivos** atendem às exigências normativas, sem adentrar nos quantitativos licitados, cálculos elaborados pelos setores pertinentes, na regularidade dos valores e/ou especificações técnicas elencados, nem no mérito da decisão de celebrar os **termos aditivos**, por serem fatores estranhos à competência desta Consultiva, estando tais pontos na seara de responsabilidade dos setores específicos da SAD.

Assim, em sede de exame jurídico-formal do instrumento e dos procedimentos que o ensejaram, fica o órgão jurídico jungido aos documentos e justificativas presentes nos autos, não lhe sendo possível imiscuir-se nas searas albergadas pelo mérito administrativo e revestidas de caráter técnico, científico ou mercadológico, seja por ausência de expertise técnica, seja mesmo por ausência de competência funcional. Não sem razão, a responsabilidade pelas escolhas de tais critérios é dos agentes públicos competentes, dotados de condições técnicas para decidir.

De prêmio, cumpre ressaltar que a minuta do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados – SAD nº 004/SAD/SEADM/2020 já fora objeto de análise prévia por esta Especializada, oportunidade em que foram emitidos a Cota nº 0025/2022 (20785949) e o Despacho Complementar (20786008).

Por meio da Cota nº 0025/2022 recomendou-se a juntada de Nota Técnica e checklist correspondente para subsidiar a análise do instrumento, promovendo-se a juntada da Nota Técnica – SAD nº 77/2022 (20794722), onde consta indicação dos documentos relacionados no Checklist PGE – Prorrogação de Contratos Serviços Contínuos.

Solicitou-se a comprovação de instauração de processo administrativo para apurar as devidas responsabilidades do fornecedor e aplicar as penalidades cabíveis, sendo apresentada a publicação no Diário Oficial do Estado da Portaria nº 2.527 (28089119), que comprova a instauração do referido processo.

A autorização para a prorrogação do contrato consta dos autos (20776269) e foram renovadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista que se encontravam vencidas (21123021 e 21123049), restando cumpridas as exigências indicadas na Cota nº 0025/2022.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA

Em atenção ao Despacho Complementar (20786008) esclareceu-se por meio da CI nº 19/2022 – SAD – GCCOR (20789955):

1 -A minuta de doc. 20211681 contém inúmeras incompletudes.

Esclarecemos que a referida Minuta ([20211681](#)) se trata de um modelo base dos Aditivos aos Termos de Adesão, estando portanto com os campos como (valores, dados de empenho, etc) a serem preenchidos de acordo com a realidade de cada Contratante Aderente, a minuta do Aditivo ao Contrato Mater é o doc. [20210836](#), conforme mencionado no Ofício 13 ([20354318](#)).

2-A versão de doc. 20715296 encontra-se indisponível para acesso desta PGE, vez que não assinada pelo responsável por sua elaboração.

Esclarecemos que o doc. [20715296](#), trata-se do Termo Aditivo propriamente dito, que foi criado dias após o envio do processo à PGE tendo em vista a proximidade do prazo final para a formalização do processo. Tal documento já está inclusive assinado por parte dos signatários e foi elaborado tendo por base a Minuta ([20210836](#)) que havia sido submetida ao crivo da PGE."

Considerando que foram atendidas as ressalvas indicadas na Cota nº 0025/2022 e Despacho Complementar, entende-se apto ao visto o 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados – SAD nº 004/SAD/SEADM/2020 (20715296).

Passando-se a análise do 5º Termo Aditivo ao citado Contrato, verifica-se que constam dos autos Contrato *mater*, termos aditivos e respectivas publicações na imprensa oficial (9326747, 9614769, 13331589, 14834189, 15591371 e 20715296), verificando-se que foram atendidas todas as ressalvas anteriormente indicadas por esta Procuradoria.

Verifica-se, ainda, que inexistiu solução de continuidade nos aditivos que o precederam.

Foi apresentada a manifestação do contratado de interesse na prorrogação do prazo (26485447); por meio da Nota Técnica – SAD – Gerência de Contratos Corporativos do Estado – nº /2022 apresenta-se a



ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA

justificativa para a prorrogação do prazo (25817556), com a respectiva autorização da autoridade competente (26707062).

Não foi apresentado empenho em valor suficiente para cobrir as despesas do exercício, considerando que os recursos financeiros para fazer face as despesas correrão por conta dos órgãos aderentes, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nos respectivos contratos de adesão e notas de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório, consoante se depreende da Cláusula Terceira do 5º Termo Aditivo.

Foi apresentada Declaração de Vantajosidade na renovação (26651832) e Declaração de Essencialidade (26655894).

Consta do 5º Termo Aditivo (26512964) cláusula expressa de renúncia a reajustes pretéritos (Cláusula Sexta).

Foram renovadas as certidões de habilitação da Contratada (26138866 a 26310647), as quais encontravam-se vigentes na data de assinatura do instrumento em análise, e apresentado o comprovante de prorrogação de eventual garantia contratual, compatível com o novo prazo de vigência do contrato (27587999).

Verifica-se, pois, que as Cláusulas do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados – SAD nº 004/SAD/SEADM/2020 atendem aos normativos legais e orientações consolidadas desta Procuradoria, constando, inclusive, a previsão de morte súbita (Cláusula Quinta).

3. CONCLUSÃO

Isto posto, entende-se que o processo está apto, sob o prisma jurídico-formal, a seguir adiante, eximindo-se esta Procuradoria da análise dos aspectos técnicos e administrativos da prorrogação em tela.

É o parecer, que submeto ao crivo superior.

Recife, 11 de outubro de 2022



ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA
Érika Gomes Lacet

Procurador do Estado de Pernambuco
Procuradoria Consultiva e UALCC



ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Ao Gabinete desta PGE com o Parecer CT/CV n.º 128/2022, da lavra da Dra. Erika Lacet, com a aprovação desta Coordenação.

Ressalta-se que a manutenção da condição de atraso por parte do fornecedor deve ser levada em consideração no PAAP já aberto para apurar essa situação.

Recife, 11 de outubro de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Danilo Almeida'.

DANILO ALMEIDA



ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA

Ao gabinete da PGE.

Recife, 11 de outubro de 2022

Natália Santana Ferreira
Mat. 391.643-0